



## MENSAGEM Nº 21/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos mediante doação de imóveis públicos com encargos no Polo Industrial do Município de Baixo Guandu/ES e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade promover a modernização e o aperfeiçoamento do marco normativo municipal relacionado à política de incentivo econômico e ocupação das áreas públicas destinadas ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços no âmbito do Polo Industrial do Município.

A iniciativa busca estabelecer critérios objetivos, transparentes e compatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

O projeto fortalece os mecanismos de controle e fiscalização das doações de imóveis públicos, estabelecendo:

- I – procedimento de seleção mediante chamamento público;
- II – critérios técnicos objetivos de classificação;
- III – definição clara das competências administrativas;
- IV – cláusulas obrigatórias de reversão e retomada do imóvel em caso de descumprimento;
- V – mecanismos de acompanhamento e fiscalização permanente dos encargos assumidos pelos beneficiários.

A proposta também visa conferir maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos relacionados à implantação de empreendimentos no Polo Industrial, assegurando tratamento isonômico aos interessados e adequada proteção ao patrimônio público municipal.

Importante destacar que o projeto preserva a competência decisória do Poder Executivo, porém elimina margens de subjetividade incompatíveis com o regime jurídico-administrativo, garantindo que os critérios de seleção observem parâmetros técnicos previamente definidos e auditáveis.

A medida representa importante instrumento de fortalecimento da política municipal de desenvolvimento econômico, incentivando a geração de empregos, o aumento da arrecadação e a expansão sustentável das atividades produtivas no Município.

Diante da relevância da matéria para o interesse público municipal, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,





Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal







**Art. 6º** O edital será publicado pelo Poder Executivo ou órgão competente da Administração Direta.

## **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 7º** A classificação observará critérios objetivos, tais como número de empregos, volume de investimento, prazo de implantação, percentual de mão de obra local e viabilidade técnica.

**§1º** Os critérios deverão ser previamente definidos em edital, com pontuação clara.

**§2º** É vedada a utilização de critérios subjetivos não previstos no edital.

## **CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 8º** O Conselho elaborará ranking classificatório das propostas.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo homologará o resultado da classificação, sendo vedada a escolha de proposta diversa da primeira colocada, salvo, ilegalidade, vício no procedimento, fato superveniente devidamente comprovado e ausência de interesse público devidamente motivada.

**§1º** A não homologação deverá ser formalmente motivada.

**§2º** É vedada a alteração da ordem classificatória por conveniência administrativa genérica ou subjetiva.

## **CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS**

**Art. 10** A doação será condicionada ao cumprimento de encargos, incluindo investimento mínimo, geração de empregos, prazo de implantação e manutenção da atividade.

## **CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11** É vedado ao donatário alienar o imóvel, ceder ou locar, alterar a finalidade sem a autorização expressa do Município.





## **CAPÍTULO VIII DA REVERSÃO**

**Art. 12** O descumprimento dos encargos implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio público, perda das benfeitorias sem indenização e o ressarcimento de benefícios concedidos.

## **CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 13** O Município acompanhará o cumprimento dos encargos, podendo realizar inspeções, exigir relatórios e aplicar penalidades.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 15** Fica revogada a Lei nº 3.333/2025.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 08/05/2026 12:36

Checksum: **7283B766F6F28FCB7D9B8A577A0FFB1213B5A0B406D252C9485F429D612EFDDC**

